TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

SERVIÇOS E COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO SOLICITANTE
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cessão de direito de uso de sistema/plataforma eletrônica online, incluindo serviços técnicos especializados na gestão, registro, controle e transparência dos atos referentes à celebração, execução e prestação de contas das parcerias entre o Município de Abaeté e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em atendimento a Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, conforme prazos e demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Especificações Técnicas do Objeto:

1.2.1 A plataforma digital online fornecida pela empresa a ser contratada, deverá apresentar as seguintes características, de acordo com as exigências da Lei n°. 13.019/14 – MROSC e suas alterações:

1.2.1.1. Plataforma Digital Online para gestão, registro dos atos e prestação de contas automatizada das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, considerando os Termos de Fomento, Termos de Colaboração e os Acordos de cooperação;

1.2.1.2. Publicações automáticas (exceto a publicação de classificação do edital);

1.2.1.3. Permitir que, ao ser cadastrada na plataforma pela Prefeitura de Abaeté, a entidade tenha um ambiente online para que possa inserir as informações necessárias à celebração e prestação de contas da parceria;

1.2.1.4. Criar no site da Prefeitura Municipal de Abaeté - PMP o "Portal MROSC", onde serão divulgadas automaticamente todas as informações exigidas;

1.2.1.5. Fornecer suporte técnico aos usuários da PMP e das OSC's parceiras, nos horários e dias úteis, mediante canaisde comunicação eficientes e céleres (chamados pela plataforma, telefone, e-mail, Whatsapp, Skype e outros);

1.2.1.6. Ambiente online para que as OSC's possam registrar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS;

1.2.1.7. Sistema com dispositivo de notificações para PMP e entidades, sobre os prazos de vigência, apresentação de prestação de contas, repasses financeiros efetuados, despesas cadastradas pela entidade, glosas, entre outros;

1.2.1.8. Disponibilizar "Legislação e Modelos" de documentos atualizados necessários à execução das parcerias, de forma a serem visualizados, baixados e/ou impressos;

1.2.1.9. Perfis de usuários pré-definidos e também personalizáveis para o acesso à plataforma;

1.2.1.10. Backup automático das informações inseridas (várias vezes ao dia e de forma cumulativa) de maneira que sejapossível restaurar um backup a qualquer dia e horário;

1.2.1.11. Ferramenta "Fale Conosco", viabilizando comunicação dos usuários com os desenvolvedores do sistema para resolução de dúvidas e problemas relacionados à utilização da plataforma;

1.2.1.12. Utilização do Gerenciamento Eletrônico de Documentos, inclusive com possibilidade de transformar todas as informações lançadas em PDF ou outro modelo similar, para que a PMP possa gerenciar os arquivos existentes em outros sistemas e plataformas de interesse dela;

1.2.1.13. Deve ter certificação digital, para assinatura dos usuários.

1.2.2. Os serviços serão prestados mediante disponibilização de plataforma eletrônica e demandam especialização técnica da empresa contratada, objetivando:

1.2.2.1. Facilitar e simplificar o atendimento da Lei nº 13.019/2014 pela PMP e entidades parceiras;

1.2.2.2. Gerar transparência, quando a Lei prevê que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

1.2.2.3. Permitir a rastreabilidade de todo o processo e o acompanhamento da gestão dos recursos públicos;

1.2.2.4. Fornecer um sistema de fácil acesso às entidades parceiras, simplificando a disponibilização das informações necessárias à celebração das parcerias, bem como, sua consequente prestação de contas;

1.2.2.5. Permitir maior agilidade na análise da prestação de contas das parcerias, pelos Gestores, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Técnicos responsáveis;

1.2.2.6. Permitir o exercício do controle social, com uma fiscalização mais eficiente e segura.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses,** contados a partir da expedição da ordem de serviço e respectiva ciência da contratada, podendo ser

prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada, limitada, contudo, ao exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais)**, sendo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
001	Unid.	12	Cessão de Direito de Uso de Licença de Software – Transparência de Repasses para Entidades Não Governamentais	3.000,00	36.000,00
002	Unid.	01	Serviços Técnicos Especializados – Treinamento, Implantação e Customização de Plataforma Digital	5.000,00	5.000,00

1.5. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante consulta a contratações similares de outros órgãos públicos.

1.6. O critério de aceitabilidade de preços será **MENOR** valor global estimado para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Trata-se de serviços técnicos especializados para fornecimento, implantação, adaptação, ajustes da solução, gerenciamento eletrônico de documentos, capacitação de usuários, manutenção técnica e legal, suporte técnico e assessoria técnica remota para os usuários da plataforma, inclusive orientação a todos os usuários, dada por especialista em execução e prestação de contas com entidades filantrópicas, quanto aos aspectos técnicos e legais da lei.

2.2. A Lei nº. 13.019/14 e alterada pela Lei nº. 13.204/2015, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC passou a vigorar em janeiro de 2016. O MROSC tem como principal objetivo disciplinar as parcerias celebradas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, conceituadas no referido instrumento legal como Organizações da Sociedade Civil – OSC e, deve ser aplicada, de forma geral, a todas as parcerias celebradas entre o poder público e as OSC's, salvo as exceções previstas no próprio instrumento legal.

2.3. Com o advento da noviça legislação, surgiram alguns instrumentos jurídicos exclusivos para as parcerias que venham a ser firmadas entre as Entidades Sem Fins Lucrativos e o Poder Público, como por exemplo: o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação.

2.4. Até então, essas parcerias eram celebradas quase sempre por meio de Convênios, dispositivo originalmente concebido para disciplinar a transferência voluntária de recursos de um ente público para outro.

2.5. Em seu art. 65, a lei n°. 13.204/2015 determina que:

> **Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.**

2.6. Assim, para gerar a transparência exigida no MROSC e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica.

2.7. Salienta-se que a contratação de uma plataforma automatizada se faz necessária e urgente, a fim de agilizar, simplificar,dar segurança e facilitar o acesso às informações, conforme o disposto na Lei n°. 13.019/14, em seus artigos 23, 63, §1º e §3º, *in verbis*:

> **Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos esimplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.**
>
> **Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nestaLei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.**
> **§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedadecivil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.**
> **§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.**

2.8. Além dos motivos já expostos, entende-se que a plataforma permitirá o acompanhamento eficaz das despesas, pronta correção das inconsistências, economia dos custos operacionais, agilidade no trâmite das informações, segurança jurídica e, principalmente, otimização e maior controle da utilização dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A Solução proposta, como forma de atender com mais eficiência a necessidade da administração será a contratação de empresa qualificada para suprir demanda.

3.2. Entendemos pertinente e mais célere a contratação direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 que traz que "*É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a* R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), solicito a contratação do objeto supracitado.

3.3. A execução do serviço deverá ser em estrita observância aos preceitos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A documentação de habilitação técnica será descrita no item "Forma e critérios de seleção do fornecedor".

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual; a execução do objeto, bem como a responsabilidade técnica pelo fornecimento deverá ser pelo profissional integrante do quadro societário ou empregado da pessoa jurídica contratada.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que só haverá pagamento após o recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de execução do serviço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço/Compra e respectiva ciência da contratada, podendo, ser prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.6.1. Realizar a análise do material e da nota fiscal apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as seguintes:

I - Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - atestado de capacidade técnica que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste termo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O procedimento será formalizado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação técnica discriminadas no capítulo anterior.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Abaeté.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação no exercício de 2023 e em sua respectiva nos exercícios subsequentes, se for o caso:

02.02.01.04.122.0003.2008.33904000 – Atividades Administrativas da Secretaria – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. **A Contratada obriga-se a**:

a) Cumprir fielmente, além da Lei nº 14133/2021, os estipulados neste termo de referência;

b) Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referente ao produto e suas especificações.

c) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.

f) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE da execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

g) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação.

h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente humanos decorrente, independente de fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

j) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

K) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990).

m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

n) Atender ao chamado da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.

11.2. O Contratante obriga-se a:

a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo.

b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no material aplicado, para que seja corrigido.

d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das normas do contrato.

f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

13. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços. A fiscalização tem como objetivo verificar se os serviços executados estão em conformidade com as normas técnicas e com os objetivos gerais do objeto.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidos pela Administração Municipal.

Abaeté, 17 de abril de 2023.

Ivanete Aparecida Pereira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos